CONTRATO Nº 020/2018 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PUBLICIDADE PARA CRIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE LAYOUT DO INFORMATIVO E CALENDÁRIO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **CLAUDI BABISNKI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.175.362/0001-28, com sede na Rua Sete de Setembro, 1426-D, Bairro Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP 89.801-142 neste ato representado pelo Sócio Administrador **ALENCAR PEDRO TIEPO** portador da Cédula de Identidade nº 1.855.231/SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 526.579.659-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo de prestação de serviço em publicidade, para a criação e elaboração de layout do informativo e calendário municipal.

1.1.1 Descrição dos serviços:
- Criação, desenvolvimento e layout do informativo municipal;
- Criação, desenvolvimento e layout do calendário 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Para a execução do objeto a CONTRATADA elaborará todo um estudo técnico em conjunto com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá prazo de vigência a contar da data 30 de janeiro de 2018 até 31 de Março de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTES

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total deste Contrato de R$ 7.870,00 (Sete mil e oitocentos e setenta reais).

4.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato,

correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, em duas parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestadas por servidor responsável, acompanhadas das autorizações expedidas pela Secretaria de Administração e Finanças.

5.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: notaeletronica@xavantina.sc.gov.br, em arquivos com extensão XML e PDF.

5.3. Por força do contido no Decreto Federal n° 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Aos preços ora contratados não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) refeição(ões) não servida(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina/SC, em 30 de janeiro de 2018.

_____	_____
ALENCAR PEDRO TIEPO **Sócio Administrador** **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA** **CONTRATADA**	**CLAUDI BABISNKI** **Prefeito em Exercíco** **CONTRATANTE**

Testemunhas:

01. _____
Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI
CPF: 070.130.939-39

02. _____
Nome: JAIME MASIERO
CPF: 027.225.729-07
Fiscal do Contrato